



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 -  
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2017**

Aos 24 dias do mês de março de 2017, o Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ FERNANDES NETO**, portador do CPF; 237.442.516-91 e C.I. M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 – Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG., nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do servidor Angileu Sebastião Teixeira, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 07/2017 de 02 de janeiro de 2017, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Remoção de pacientes com transporte tipo A, B e D, conforme Edital e seus Anexos, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, sendo a **EMPRESA: PRO-MED REMOÇÕES, EVENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob 24.279.933/0001-28, com sede na Rua Isaac Teixeira de Andrade, nº 207, complemento Letra "B", Bairro: Centro, na Cidade de Piedade do Rio Grande-MG, CEP: 36.227-000, representada neste ato pelo Sr. **ADRIANO FERREIRA MELO**, portador da Carteira de identidade nº MG- 10.992.518 e CPF nº 059.553.226-80, residente e domiciliado na Rua Isaac Teixeira de Andrade, nº 207, Bairro: Centro, na Cidade de Piedade do Rio Grande-MG. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata,

**CLÁUSULA I-DO OBJETO**

- 1.1-Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Remoção de pacientes com transporte tipo A, B e D, conforme especificação contida no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste edital.
- 1.2-Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da(s) empresa(s).
- 1.3-**Apresentação**: Os serviços prestados deverão ser de acordo com a necessidade do Município.

**CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, devendo durante a vigência a Detentora manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- 2.2-Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

*Adriano Ferreira Melo*

*João*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227-000



2.3-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

**CLÁUSULA III-DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1-A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande em todos os seus Departamentos órgãos conveniados e outros que desejarem aderir à ata.

**CLÁUSULA IV-DO PREÇO**

4.1-Os preços registrados serão ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 017/2017, Registro de Preços nº 009/2017 que são os seguintes:

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	45.000	Km	<b>REMOÇÃO TIPO A</b> Ambulância de transporte - Veículo destinado a transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoção simples de caráter eletivo, com cilindro de oxigênio	R\$ 3,50	R\$ 157.500,00
2	5.000	Km	<b>REMOÇÃO TIPO B</b> (exclusivo para ME, EPP ou MEI) Ambulância de Suporte Básico; Veículo destinado ao transporte inter hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial necessidade de intervenção médica no local e/ou durante o transporte até o serviço de destino. Pacientes adultos	R\$ 11,39	R\$ 56.950,00
3	5.000	km	<b>REMOÇÃO TIPO D</b> Ambulância de suporte avançado - Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco com emergências pré hospitalar e/ou de transporte inter hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários a para esta função. Pacientes adultos.	R\$ 22,50	R\$ 112.500,00
<b>Total estimado</b>					<b>R\$ 326.950,00</b>

4.2-Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observados os preços, a qualidade e a validade da proposta apresentada pela detentora no Pregão Presencial nº 017/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

*Adriano Ferreira Melo*

*Supl.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



4.3-**Do equilíbrio econômico:** Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra- contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**CLÁUSULA V-DO SERVIÇO E PAGAMENTO.**

5.1- A empresa proponente na execução dos serviços deverá possuir veículos e profissionais capacitados e adequados para cada tipo de remoção.

5.2- O prazo para atendimento a solicitação de remoção tipo A, B e D será de no máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar do horário de recebimento da solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir a segurança e vida do paciente;

5.3- Nas remoções do tipo B ou D, o paciente deverá ser acompanhado de profissionais de saúde capacitados e com formação superior para executar as funções necessárias, em conformidade com a Portaria 2048/2002/ANVISA;

5.4- O condutor a credenciado deverá atender todas as exigências do subitem 9.5.6 do Edital de Licitação originário;

5.5- O serviço será prestado em toda extensão do Município de Piedade do Rio Grande com destino as UBS e Hospital do Município ou, sempre que necessário, para qualquer cidade localizada no território brasileiro;

5.6- O veículo que apresentar falhas mecânicas ou outros problemas deverá ser substituído para o fiel cumprimento da prestação dos serviços, a fim de se evitar atrasos ou prejuízos para o Município;

5.7- A proponente, através de motorista credenciado, conforme exigências do instrumento editalício originário, deverá conduzir os pacientes do local onde se encontram até o local de atendimento indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como aguardar, **quando for o caso**, a liberação ou transferência do mesmo para retorno ao Município de Piedade do Rio Grande ou para transporte para outros locais de atendimento;

5.8- O veículo deverá estar limpo, higienizado e nas melhores condições sanitárias durante a prestação dos serviços;

5.9- O veículo a credenciado não poderá ter fabricação superior a 15 (quinze) anos;

5.10- Havendo qualquer imprevisto ou modificação quanto ao serviço solicitado esta deverá ser justificada e aceita pela administração;

x *Adriano Feneira Melo* *AB a*  
*Luc.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335-1122 - CEP: 36.227-000



5.11- Os serviços prestados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde e qualquer irregularidade constatada implicará em: se disser respeito a descumprimento de exigências editalícias, a Contratante poderá rejeitar determinando a regularização ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12- O pagamento do objeto poderá ser efetuado semanal, quinzenal ou mensal, a critério da contratada, condicionado a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, bem como da entrega e emissão da Nota Fiscal;

5.13- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.14- Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5.15- Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas do veículo como manutenção e substituição em caso de defeito, seguro, mão de obra de motorista, alimentação e hospedagem, registros para execução do serviço, pedágio, estacionamento, impostos, entre outras despesas;

5.16- Da nota fiscal deverão constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº, da agência para fins de pagamento.

**CLÁUSULA VI-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

6.1- As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios a dotação orçamentária será a correspondente ao exercício: 02.005.001.10.301.0031.2.140.3.3.90.39.00 ficha 331.

6.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA VII-DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. A DETENTORA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório originário e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outros problemas que ensejam a sua troca para o fiel cumprimento da prestação dos serviços, a fim de se evitar atrasos ou prejuízos para o Município;

7.2. A DETENTORA se compromete, através de veículo credenciado e equipe de profissionais adequados, se apresentar para atendimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos a contar da comunicação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, para remoção de paciente no endereço indicado na solicitação;

7.3. A DETENTORA se compromete utilizar condutor habilitado com curso de socorrista e responsável técnico, conforme exigência da Portaria 2048/2002/ANVISA;

*Adriano Feneira Melo*

*Ass.*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227-000



7.4. A DETENTORA se responsabiliza integralmente por indenizações de vítima em caso de acidente, bem como responder por qualquer processo civil ou criminal que envolva qualquer paciente, por consequência da prestação dos serviços ora acordada.

**CLÁUSULA VIII-DAS PENALIDADES**

**8.1- Ficam estabelecidas as seguintes sanções:**

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

8.1.3- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**8.2-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:**

8.2.1- 2% por dia sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso na prestação dos serviços, sem justa causa;

8.2.2-10% sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de inadimplência das determinações pactuadas;

8.2.3-10% sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar a Ata de Registro de Preços, ou se recusar a prestação qualquer dos serviços pactuados ou causar a sua rescisão contratual;

8.2.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.2.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços.

8.2.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.2.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

8.2.8-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA IX-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1-Os serviços objeto desta ata de Registro de Preços será recebido pelo Departamento requisitante, ficando ainda sob sua responsabilidade o acompanhamento quanto ao total cumprimento das obrigações pela detentora, consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA X-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos

*Adriana Emeria Melo*

*Jul.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

10.2-Na hipótese de cancelamento desta ata, a administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

**CLÁUSULA XI-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1- O Município de Piedade do Rio Grande-MG., poderá realizar licitação exclusiva para contratação de serviços mecânicos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sem que caiba qualquer questionamento a detentora, respeitada a preferência de contratação da Detentora registrada em caso de igual de condições do preço e vedado a utilização do Sistema de Registro de Preços para o mesmo objeto.

11.2-Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 017/2017 seus anexos, proposta da empresa retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

11.3-Fica eleito o foro, da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.4-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Município de Piedade do Rio Grande, 24 de março de 2017.

**JOSÉ FERNANDES NETO**  
Prefeito Municipal

*Adriano Ferreira Melo*  
**ADRIANO FERREIRA MELO**

**PRO-MED REMOÇÕES, EVENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**  
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS:**

*Valdinei Neto de Paula*  
**Valdinei Neto de Paula**  
**CPF: 043.431.066-24**

Nome: ANCILEU SEBASTIÃO TEIXEIRA

CPF: 30751603600

Assinatura: \_\_\_\_\_  
*[Handwritten Signature]*



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

**Origem:** Processo Licitatório nº. 028/2017 - Pregão Presencial nº 017/2017 - Registro de Preços nº. 009/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Remoção de pacientes com transporte tipo A, B e D.

**CONTRATANTE:** Município de Piedade do Rio Grande-MG.

**DETENTORA:** PRO-MED REMOÇÕES, EVENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob 24.279.933/0001-28, com sede na Rua Isaac Teixeira de Andrade, nº 207, complemento Letra "B", Bairro: Centro, na Cidade de Piedade do Rio Grande-MG, CEP: 36.227-000, representada neste ato pelo Sr. ADRIANO FERREIRA MELO, portador da Carteira de identidade nº MG- 10.992.518 e CPF nº 059.553.226-80, residente e domiciliado na Rua Isaac Teixeira de Andrade, nº 207, Bairro: Centro, na Cidade de Piedade do Rio Grande-MG.

#### VALORES REGISTRADOS:

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	45.000	Km	<b>REMOÇÃO TIPO A</b> Ambulância de transporte - Veículo destinado a transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoção simples de caráter eletivo, com cilindro de oxigênio	R\$ 3,50	R\$ 157.500,00
2	5.000	Km	<b>REMOÇÃO TIPO B</b> (exclusivo para ME, EPP ou MEI) Ambulância de Suporte Básico; Veículo destinado ao transporte inter hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial necessidade de intervenção médica no local e/ou durante o transporte até o serviço de destino. Pacientes adultos	R\$ 11,39	R\$ 56.950,00
3	5.000	km	<b>REMOÇÃO TIPO D</b> Ambulância de suporte avançado - Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco com emergências pré hospitalar e/ou de transporte inter hospitalar que necessitam de cuidados médicos	R\$ 22,50	R\$ 112.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



		intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários a para esta função. Pacientes adultos.		
<b>Total estimado</b>				<b>RS 326.950,00</b>

**DATA DE ASSINATURA:** 24/03/2017

**VIGÊNCIA:** 24/03/2017 a 23/03/2018

Município de Piedade do Rio Grande  
Publicado no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura  
De: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_